



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 01/2026

Processo SEI Nº 0002098-17.2025.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E CACTO'S CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA .

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado pela Secretária de Administração deste Tribunal, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **CACTO'S CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 43.518.003/0001-24, estabelecido na Av. Agamenon Magalhães, 2939, Edf. Internacional Bussiness Center - Sala 707, Caixa Postal 125, Espinheiro, Recife - PE., CEP:52021-170, telefone: (81) 9.8647-1892, e-mail: cactosconsultoria@hotmail.com / cactossolution@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua Diretora Executiva, **CRISTIANE MARIA GONÇALVES CRESPO**, brasileira, CPF: 020.XXX.454-XX, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 09/2025 - SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência nº 09/2025 - SAS, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 09/2025 - SAS.

2.2 - O modelo de execução do objeto do contrato está descrito no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, consiste em perícia médica e funcional da deficiência do servidor público, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social.

3.2 - A Contratada procederá ao agendamento da perícia dos servidores deficientes, cujas datas serão previamente agendadas com os servidores, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas. Comparecendo o servidor no dia e hora agendados, o médico e a assistente social realizarão a inspeção médica e funcional, examinando o servidor, e registrando no laudo pericial todas as informações necessárias para caracterização da deficiência (data provável do início da deficiência), seu grau (leve, moderado ou grave) e o correspondente período de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tais perícias deverão ser realizadas na sede do TRE-PB, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo acerca da deficiência.

3.3 - O laudo da avaliação biopsicossocial deverá conter também os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo do servidor com deficiência; bem como as limitações no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; bem como a restrição de participação em determinadas atividades cotidianas.

3.4. A avaliação médica e funcional deverá observar, sempre que possível, a estrutura determinada na Instrução Normativa SPPS nº 02, de 13 de fevereiro de 2014, a Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP n. 1, de 27 de janeiro de 2014, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85 de 18 de fevereiro de 2016, aplicando-se a Lei Complementar n. 142/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 - Agendar com o(s) profissional(is) da Contratada e o Gestor do Contrato a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

5.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às execuções do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação;

5.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

5.6 - Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução;

5.7 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

6.4 - O modelo de gestão do objeto do contrato está descrito no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 09/2025 - SAS ou decorrentes da lei, o CONTRATADO se obriga a:

7.1.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

7.1.2 - Emitir, por meio de seus especialistas, os laudos e os pareceres de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.4 - Atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas com o objeto da contratação, em especial, seus profissionais devem atender às normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da Contratada a fiscalização, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços conforme art. 6º, IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.5 - Realizar as perícias por profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112/1990;

7.1.6 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do TRE-PB ou a terceiros, quando da execução

dos serviços;

7.1.7 - Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados objeto da presente contratação, conforme preceitua o art. 93 da Lei n. 14.133/2021;

7.1.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos e quaisquer impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes necessários à realização dos serviços;

7.1.9 - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.10 - Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

7.1.11 - Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços;

7.1.12 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.13 - Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

7.1.14 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pelo CONTRATADO, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

8.2 - Os serviços constantes da cláusula primeira serão recebidos por perícia/laudo realizado, mediante atesto da respectiva fatura;

8.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do CONTRATADO a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

8.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por cada laudo efetivamente executado, o valor de **R\$ 1.546,87 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

9.2 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 15.468,70 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, uma vez que estima-se uma média de **até 10 (dez) perícias/laudo**, durante o período da contratação.

9.3 - O valor pago por perícia/junta médica referente a um servidor, deverá abranger a análise dos autos do processo, o ato de junta médica, os atendimentos complementares que julgar necessário ao servidor em perícia para a elaboração do laudo pericial, a elaboração do

laudo pericial, o seu deslocamento ao local definido para a realização das perícias e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/natura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

10.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.5 - Havendo erro na nota fiscal/natura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/natura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

10.7 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela em atraso

9.9 – O serviço objeto deste contrato será recebido, conforme as perícias/laudos sejam realizados.

9.10 - Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os laudos e pareceres deverão ser encaminhados ao Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, bairro Tambiá, João Pessoa/PB, no formato físico, bem como no formato eletrônico, no endereço de e-mail sas@tre-pb.jus.br, nos prazos estabelecidos nos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

12.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato, deverá ser concluída no exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: SAS
- b) Programa de Trabalho: 167648
- c) Elemento de Despesa: 339039
- d) Plano Interno: ADM APOIO
- e) Nota de Empenho: 2026NE000098

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - O valor a ser pago por perícia/laudo, permanecerá irreajustável nos primeiros 12 meses, contados da data do orçamento estimado. Decorrido tal prazo, os valores poderão ser reajustados, utilizando-se como fator de indexação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

14.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3 – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados, os valores serão readequados com base nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - O CONTRATADO declara que tem ciência de que o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.

17.1.1 - A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.

17.2 - O CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

17.3 - O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar ao CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.5 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17.8 - Tendo em vista a possibilidade da Contratada ter acesso a informações pessoais de servidores, conforme disposto no [artigo 3º, II, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#), **a Contratada e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

18.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 18.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

18.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

18.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 18.2.

18.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

18.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, bem como pelo contido no Termo de Referência nº 09/2025 – SAS e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0002098-17.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

CRISTIANE MARIA GONÇALVES CRESPO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Maria Gonçalves Crespo em 24/02/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 25/02/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2317748&crc=97ADCA8A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2317748** e o código CRC **97ADCA8A**..